

Art. 2º Credenciar a Faculdade do Centro Leste (UCL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia ES - 010, Km 6,5, s/n, bairro Mangueiros, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pelo UCL - Ensino Superior Unificado Centro Leste, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo (CNPJ 02.598.162/0001-07).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 639/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201908087.

Art. 2º Credenciar a Faculdade CENTEPRO para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Barão de Gurguéia, nº 3.333, bairro Vermelha, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela TDMW Ferreira S/S, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 17.145.404/0001-76).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 714/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904284.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Estácio do Ceará (Estácio Ceará) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 101, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo (CNPJ 02.608.755/0001-07).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 460, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 29 de abril de 2021, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 15, de 14 de dezembro de 2018 do Centro de Formação de Professores, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2018, Nº 241, Seção 3, página 78, homologado pela Portaria de Homologação Nº 644, de 9 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2019, Nº 134, seção 1, páginas 105 e 106.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 488, DE 23 DE ABRIL DE 2021 (*)

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho responsável pela especificação e implantação do Documento Eletrônico de Transporte (DT - e) em todo território nacional.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência estabelecida no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e na Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de planejar, articular, coordenar, executar e gerir as ações voltadas à implantação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e), no âmbito do Ministério da Infraestrutura (Minfra) e entidades vinculadas!

Parágrafo Único. O DT-e tem por objetivo estabelecer documento eletrônico obrigatório que consolidará documentos físicos necessários ou exigidos para as operações realizadas por qualquer modo de transporte, seja rodoviário, ferroviário, aquaviário ou aéreo, visando desburocratizar, simplificar, reduzir custos, harmonizar, modernizar e ampliar a qualidade e a segurança dos transportes no país e das prestações de serviços de transporte de cargas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho que trata o art. 1º será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, conforme Anexo I:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura - SE/Minfra; e

II - 4 (quatro) representantes da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Valec.

§1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo titular e suplente indicados no Anexo I, dentre os representantes da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura.

§2º Para cumprimento ao disposto nesta Portaria, o Grupo de Trabalho poderá requisitar suporte técnico e de informações aos órgãos específicos singulares e demais entidades vinculadas do Ministério da Infraestrutura, no que tange às respectivas áreas de atuação

§3º O Grupo de Trabalho poderá convidar, sempre que entender pertinente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais, entidades privadas intervenientes no setor de transportes ou profissionais de notório conhecimento nas matérias de interesse das atividades previstas no art. 3º

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho caberá:

- I - Apoiar a Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura no planejamento, articulação, coordenação e gestão das ações voltadas à implantação do DT-e;
- II - Analisar e aprovar os estudos de modelagem para estruturação da concessão para operacionalização do DT-e e demais estudos necessários à implantação do DT-e;
- III - Elaborar e propor à Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura os normativos legais e infralegais necessários à regulamentação do DT-e;
- IV - Homologar as soluções tecnológicas necessárias ao pleno funcionamento do DT-e;
- V - Acompanhar e monitorar a operação do DT-e; e
- VI - Aprovar os Relatórios Técnicos de acompanhamento da implantação do DT-e.
- Parágrafo Único. Poderão ser constituídos Subgrupos de Trabalho que terão a competência de desenvolver as atividades previstas nos incisos II a V do caput.
- Art. 4º À Coordenação do Grupo de Trabalho compete:
- I - Convocar reuniões do Grupo de Trabalho para tratar de assuntos afetos às suas competências;
- II - Coordenar as atividades do Grupo de Trabalho;
- III - Fixar cronograma de execução para o desenvolvimento das análises e manifestações por parte dos membros do Grupo de Trabalho;
- IV - Requisitar aos órgãos específicos singulares e demais entidades vinculadas do Ministério da Infraestrutura a participação e suporte técnico dos pontos focais, conforme previsto no §2º do art. 2º;
- V - Convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, e pessoas de notório conhecimento sobre os assuntos de competência do Grupo de Trabalho para participar das reuniões, conforme previsto no §3º do art. 2º; e

VI - Promover a articulação do Grupo de Trabalho com as demais unidades organizacionais vinculadas ao Ministério da Infraestrutura e de outros órgãos do Executivo e Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º Os Relatórios Técnicos concluídos e aprovados pelo Grupo Trabalho serão encaminhados ao Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura.

CAPÍTULO II

DO SUBGRUPO DE TRABALHO OPERACIONAL

Art. 6º Fica instituído o Subgrupo de Trabalho Operacional, que será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, conforme Anexo I:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva - SE/Minfra;

II - 3 (três) representantes da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e

III - 4 (quatro) representantes da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Art. 7º Ao Subgrupo de Trabalho Operacional caberá:

- I - Desenvolver os estudos de modelagem para estruturação da concessão para operacionalização do DT-e e demais estudos necessários à implantação do DT-e;
- II - Elaborar e propor ao Grupo de Trabalho os manuais de especificações técnicas para fins de regulamentação infralegal do DT-e; e
- III - Desenvolver as soluções tecnológicas necessárias ao pleno funcionamento do DT-e.
- Parágrafo Único. O Subgrupo de Trabalho Operacional será coordenado pelo titular e suplente indicados no Anexo I, dentre os representantes da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- CAPÍTULO II
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Art. 8º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura, quando necessário, prestará assessoramento jurídico, dentro das suas competências, ao Grupo de Trabalho.
- Art. 9º As despesas com diárias e passagens serão custeadas pelos próprios órgãos ou entidades requisitados ou convidados.
- Art. 10 O prazo de vigência do Grupo de Trabalho será de quinze meses, admitida prorrogação.
- Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 879, de 13 de abril de 2020.
- Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO I

COMPOSIÇÃO

Grupo de Trabalho			
Nome	Matrícula	Órgão de origem	Função
Mariana Pescatori Candido da Silva	1589250	Minfra	Coordenadora titular
Gabriel Smidt Portella Valderrama	1692881	Minfra	Coordenador suplente
Fernando André Coelho Mitkiewicz	2051453	Minfra	Membro
Rone Evaldo Barbosa	1305946	Minfra	Membro
Jorge Luis da Silva Lustosa	1105206	Valec	Membro
Vitor Danilo Miranda de Castro	3190331	Valec	Membro
Diógenes Eduardo Cardoso Alvares	1973514	Valec	Membro
Eduardo Caldas Rossi	1732717	Valec	Membro

Subgrupo de Trabalho Operacional			
Nome	Matrícula	Órgão de origem	Função
Eduardo Caldas Rossi	1732717	Valec	Coordenador titular
Jorge Luis da Silva Lustosa	1105206	Valec	Coordenador suplente
Diógenes Eduardo Cardoso Alvares	1973514	Valec	Membro
Gabriel Smidt Portella Valderrama	1692881	Minfra	Membro
Rone Evaldo Barbosa	1305946	Minfra	Membro
Cibele Nunes	9622688	Infraero	Membro
Francisco Xavier da Silva Nunes	1010873	Infraero	Membro
Hilton Jose Lima Pinto	1445238	Infraero	Membro
Jannayna Keyla Calixto de Vasconcelos Azevedo	1411164	Infraero	Membro

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 27/4/2021, Seção 2, pag. 33.

